

## ANEXO 2

Modelo do cartão, plastificado, a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º

10,5 cm

(Face)

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
D _____	
<b>VENDEDOR AMBULANTE</b>	
N.º _____ Local _____	[ ]
Nome _____	
_____ B. I. _____	
Venda de _____	
Morada _____	
Em ____/____/____	
O Presidente da Câmara Municipal,	
_____	

7,5 cm

(Verso)

<b>PERÍODO DE VALIDADE</b>
<b>Observações</b>
Nos termos da lei em vigor, o presente cartão é pessoal, intransmissível e válido apenas para a área deste concelho.

O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

=====

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

—

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Governo dos Estados Unidos Mexicanos, a República Popular da Polónia depositou,

em 14 de Fevereiro de 1979, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha Provocada por Imersão de Desperdícios e Outras Matérias, feita em Dezembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Março de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

=====

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

—

### Despacho Normativo n.º 101/79

Considerando que os técnicos de laboratório com as categorias de técnico auxiliar químico-analista e técnico auxiliar analista se encontram numa situação específica resultante do facto de a esse pessoal nunca ter sido atribuída uma categoria remunerada por letra compatível com as habilitações exigidas, que eram as correspondentes ao bacharelato em Engenharia;

Considerando que essa situação específica não foi contemplada pelo disposto no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 42/79, de 23 de Fevereiro:

Determino:

1 — Transitará para a categoria de principal da carreira de engenheiros técnicos do grupo 5 estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 79/77, de 26 de Novembro, o pessoal com a designação de técnico auxiliar químico-analista e ainda o pessoal com a designação de técnico auxiliar analista que conte pelo menos seis anos de serviço na categoria e mais de quinze anos em funções técnicas.

2 — Ao pessoal que não reúna as condições prescritas no número anterior aplicar-se-ão normas do Despacho Normativo n.º 42/79, de 23 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Abril de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

=====

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

—

### Portaria n.º 222/79

de 8 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, nos termos da parte final do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1957:

- a) Que sejam criados e postos em circulação dois bilhetes-postais ilustrados, com desenhos de Isabel Faustino Antunes e Dionísio Ferrador da Ponte, comemorativos do 25 de Abril;
- b) Que levem impressos o selo da taxa de 4\$ da emissão ordinária em vigor e que sejam vendidos ao público pela importância de 4\$ cada um;